



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.269/96

Em 22 de abril de 1996

DENOMINA BAIRRO "GOVERNADOR ANTONIO MARIZ" A ÁREA URBANA LOCALIZADA NA ZONA NORTE DA CIDADE DE PATOS-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denominado BAIRRO "GOVERNADOR ANTONIO MARIZ", a área urbana, ainda sem denominação oficial, localizada na zona norte da cidade de Patos-PB, com área de 06 Km² (seis quilômetros quadrados) aproximadamente com os seguintes limites: Ao Norte, com o Sítio Laranjeiras, Serrota de Euclides Guedes; Ao Sul, com o Riacho do Frango (parte do Juá Doce, parte do Loteamento Bela Vista, parte do Loteamento Jardim Europa, Loteamento Novo Horizonte e parte do Loteamento Jardim Lacerda; Ao Leste com o Rio Espinharas; Ao Oeste com a estrada de ferro e a Cruz da Menina, conforme cópia do Mapa de Situação de área urbana, anexa.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Patos, na obrigação de levar ao conhecimento da população e/ou a quem mais interessar a localização do Bairro que trata o artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 22 de abril de 1996.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
Prefeito Constitucional